



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER e do FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FMTER, DE IMPERATRIZ.

Referências legais: Lei Federal 13.667/2017 e Lei Complementar Municipal 002/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER e o FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FMTER, instituídos pela Lei Complementar Municipal nº 002/2019, de 16 de junho de 2019 e conforme a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT nº 63, de 28 de julho de 1994 e a Resolução CODEFAT Nº 80, 19 de abril de 1995 e suas alterações, aqui denominado simplesmente CMTER e o FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA, aqui denominado simplesmente de FMTER, este instituído pela Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e regulamentado conforme Resoluções nº 825, de 26 de março de 2019 e 830, de 15 de maio de 2019, todas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, e implantado no Município de Imperatriz pela Lei Complementar nº 002/2019; são órgãos colegiados, de caráter permanente, paritário e deliberativo, constituídos por representantes do Poder Público (bancada Governamental), Empregadores(bancada Patronal) e de Trabalhadores (bancada dos Trabalhadores) do Município de Imperatriz/MA, vinculados à Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, aprovam seu Regimento Interno, por unanimidade de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

TÍTULO I - CMTER CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O CMTER tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº. 80 de 19 de abril de 1995 do CODEFAT e suas alterações e pela Lei Complementar Municipal Nº 002/2019, de 16 de junho de 2019, e suas eventuais alterações.

Parágrafo único – O CMTER, dentro de suas atribuições, deverá seguir rigorosamente todas as determinações deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao CMTER:

- I - aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995 e suas alterações;
- II - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, e /ou do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- III - propor aos órgãos executores das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- IV - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do SPETR;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

- V - promover o intercâmbio de informações com CMTERs ou comissões de emprego, trabalho e renda instituídas no âmbito estadual, do Distrito Federal, municipal e por microrregião, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- VI - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa Seguro-Desemprego, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo ME e pelo CODEFAT;
- VII - propor ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao SPETR no Município as áreas e setores prioritários;
- VIII - acompanhar as ações de qualificação social e profissional no âmbito do Município;
- IX - recomendar ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao SPETR no Município que as ações de qualificação social e profissional sejam orientadas no sentido da crescente integração com outros programas e projetos financiados pelo FAT, particularmente a intermediação de mão-de-obra, o microcrédito, a economia solidária e o seguro desemprego, e outras políticas públicas que envolvam geração de emprego, trabalho e renda;
- X - formular diretrizes específicas sobre a atuação do SPETR, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério da Economia – ME e suas secretarias específicas para tal, e pelo CODEFAT;
- XI - propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda Municipal, indicando as áreas e setores prioritários;
- XIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao SPETR e a qualificação, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo ME e pelo CODEFAT;
- XIV - participar da elaboração do Plano de Trabalho do SPETR, no âmbito municipal, conjuntamente com o órgão responsável pela operacionalização das atividades do SPETR, apreciando-o após sua elaboração e encaminhando-o para que seja submetido à aprovação do ME;
- XV - aprovar o Plano de Ações e Serviços do SPETR, no âmbito municipal, observando que o mesmo deverá contemplar:
- a - gestão e manutenção da rede de atendimento, que inclui as ações de habilitação do seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, orientação profissional, identificação do trabalhador e encaminhamento para a qualificação;
 - b - qualificação social e profissional, que inclui as ações de qualificação á distancia e presencial e a certificação profissional; e
 - c - fomento à geração de emprego e renda, que inclui a oferta de serviços de apoio a concessão de microcrédito produtivo orientado, oferta de assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto-gestionário ou associado, e promoção de feiras e seminários relacionados as atividades de fomento a geração de emprego e renda.
- XVI - acompanhar a execução do Plano de Ações e Serviços do SPETR no município, propondo medidas para o aperfeiçoamento de ambos, e a utilização dos recursos financeiros administrados pelo SPETR;
- XVII - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego, trabalho e renda, com o objetivo de subsidiar as decisões do CMTER e políticas de investimento do Poder Público Municipal;
- XVIII - apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária, o Plano de Ações e Serviços e suas alterações, acompanhar e fiscalizar a gestão das ações do SINE municipal e aprovar o Relatório de Gestão, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- XIX - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

- XX - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- XXI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;
- XXII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;
- XXIII - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;
- XXIV - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Parágrafo único – O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere a alínea XVII deste artigo, em nenhuma hipótese poderá ser superior ao total de membros do CMTER.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CMTER compõe-se em bancadas de forma paritária e tripartite por:

- I – 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, representantes indicados por entidades de trabalhadores- bancada dos Trabalhadores;
- II– 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, representantes indicados por entidades de empregadores-bancada Patronal;
- III – 03 (três) membros titulares (três) membros suplentes, representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo – bancada Governamental .

Parágrafo único - As funções do CMTER não são remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante, podendo haver custeio para o comparecimento efetivo nas reuniões.

Art. 4º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução. Sendo que o suplente que não atuar por 5 (cinco) vezes, poderá ser indicado nos próximos pleitos.

Art. 5º – As entidades e os órgãos representantes indicarão seus conselheiros de suas bancadas, que serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para comporem o CMTER, através de Portaria que será publicado no órgão/jornal Oficial do Município.

§1º - As entidades e os órgãos podem propor a substituição de seus representantes, em caso de necessidade, sendo que, uma vez designado, o substituto assumirá as funções do substituído, completando o mandato de três anos, conforme o Artigo 4º.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes perderão seus mandatos no caso de se afastarem das entidades que representam, ocasião em que deverão ser indicados novos representantes dessas mesmas entidades.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - São órgãos do CMTER:

- I – Plenário, sendo presencial ou virtual;
- II – Mesa Diretora;
- III – Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Grupos de Trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

- a) Permanente;
- b) Temporário.

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário do CMTER se compõe pelos 09 (nove) Conselheiros indicados nos termos do artigo 5º deste regimento.

§ 1º - Cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá nas ausências e nos impedimentos.

§ 2º - A indicação dos suplentes obedecerá aos critérios estabelecidos para os respectivos titulares.

§ 3º - O Plenário é constituído pelo CMTER reunido, com exigência de quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros, ou seja seis (06) membros. Aplicando-se também quando da realização do plenário virtual.

Art. 8º - Caberá ao plenário opinar e decidir sobre as matérias incluídas na área de atribuição do CMTER podendo para tanto, solicitar o comparecimento ou parecer de pessoas ou entidades que julgar convenientes à propriedade de suas deliberações.

Parágrafo único - Qualquer conselheiro poderá apresentar pedido de vistas à matéria constante da pauta, devendo o assunto retomar a pauta na reunião seguinte.

SEÇÃO II - DA MESA DIRETORA

Art. 9º - A mesa diretora do CMTER se compõe por três (03) Conselheiros titulares nos termos do artigo 3º deste regimento. Sendo presidida pelo Presidente do CMTER, um membro relator e um membro. Sendo os mesmos de diferentes bancadas;

§ 1º - Cabe à mesa deliberar sobre pedido do Presidente para afastar por mais de 60 (Sessenta dias) da municipalidade, ocasião que o Presidente fica impedido de votar;

§ 2º -. Cabe à mesa deliberar sobre pedido de qualquer membro do CMTER para afastamento por mais de 60 dias da municipalidade, sendo o requerente que compõe a mesa diretora impedido de votar;

§ 3º Dar o **ad referendum** no nome indicado de servidor da municipalidade para exercer o cargo de Secretário Executivo e seu substituto, levando à plenária;

§ 4º Proceder à substituição do Secretário Executivo, quando este não for aceito pela Plenária, e nomeação “ad hoc” de membro para secretariar os trabalhos até nova nomeação de outro servidor e seu respectivo substituto;

§ 5º Demais procedimentos administrativos que não intervirem na política pública de trabalho, emprego e renda. Sendo que seus atos deverão constar somente em despachos, não constando em Ata.

SEÇÃO III – DA PRESIDÊNCIA e DA VICE PRESIDÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

Art.10 - A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bianalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art.10 – Cabe ao Presidente do CMTER:

I – Representar o CMTER, ou fazer-se representar quando necessário nos termos previsto neste regimento, presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II – Emitir voto de qualidade, no caso de empate;

III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMTER, fixar as pautas e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados. Podendo delegar a convocação ao Secretário executivo;

IV - Dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, coordenar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido, sendo secretariado pelo Secretário Executivo;

V – Permitir excepcionalmente a inclusão de pontos extra de pauta, propostos pelos membros do CMTER, considerando a relevância e urgência da matéria;

VI - Proceder a distribuição das tarefas destinadas às comissões;

VII - Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão dos materiais submetidos a apreciação do CMTER, bem como dos concedidos as comissões Especiais ou Grupos temáticos;

VIII – Determinar ao Secretário Executivo que faça a leitura da ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária, quando esta não tiver sido aprovada na própria sessão pertinente, participar da aprovação da ata da reunião, bem como assiná-la, na qualidade de presidente;

IX – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de geração de emprego, trabalho e renda, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

X - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CMTER;

XI– Levar ao conhecimento dos demais membros o recebimento de qualquer espécie de correspondência dirigida ao CMTER, ou convite ou solicitação para a participação de membro(s) em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

evento externo, representando o CMTER, que deverão ser sempre objeto de discussão e aprovação, pela maioria, na próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária, convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros;

XII – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do CMTER;

XIII – Conceder vista de matérias aos membros do CMTER, quando solicitadas;

XIV – Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário Executivo;

XV – Decidir se aceita a justificativa apresentada por conselheiro, em caso de atraso ou falta;

XVI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

XVII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

XVIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo único – A decisão de que trata o inciso XVI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 11 – A Presidência do CMTER será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores (patronal) e poder público (governamental) de forma alternada, sendo que o mandato de Presidente terá a duração de 12 (doze) meses.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes das Bancadas, sendo feita por aclamação.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente, e nas faltas e impedimentos de ambos, a Mesa Diretora definirá entre seus membros presentes um conselheiro para presidir a reunião;

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo e inciso IV.

§ 4º – No caso da não apresentação de candidatos a Presidência pela “bancada da vez”, bancada correspondente poderá propor a substituição de seus representantes para viabilizar candidatura, respeitando o prazo mínimo de antecedência de 30 dias ao fim do mandato do atual presidente.

§ 5º – Pelo princípio da eficiência operacional, o Presidente no primeiro ano da legislatura será da Bancada do Poder Público.

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

Art. 12 – A Secretaria Executiva, unidade de apoio ao CMTER, é coordenada pelo Secretário Executivo, que é responsável pela sistematização das informações, facilitando ao CMTER o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

§ 1º – O Secretário Executivo e seu substituto serão indicados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de servidores para este fim, e serão formalmente designados para respectiva função, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, e no sítio oficial local na internet. Sendo que os servidores indicados ficarão sujeito *ad referendum* do CMTER ou este requisitará nova indicação.

§ 2º – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz fornecerá espaço físico, servidores – se necessário - e equipamentos para os trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria Executiva do CMTER.

Art. 14 – Caberá à Secretaria Executiva do Conselho e Compete ao Secretário Executivo, na forma abaixo:

I – Da Secretaria Executiva

a – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do CMTER;

b – Agendar as reuniões do CMTER e encaminhar a seus membros os documentos necessários para análise;

c – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do CMTER;

d - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

e- preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

f - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho;

g - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

II – Do Secretário Executivo

a – Comunicar o Presidente do recebimento de qualquer espécie de correspondência dirigida ao CMTER ou convite ou solicitação para a participação de membro(s) em evento externo, representando o CMTER, que deverão ser sempre levados ao conhecimento dos demais membros, para discussão e aprovação, pela maioria, na próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária, convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros;

b – coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

c – Assessorar o Presidente do CMTER nos assuntos pertinentes à sua competência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

- d – Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMTER, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem; bem como ler a ata na reunião seguinte para aprovação pelos conselheiros, quando esta não for aprovada na sessão pertinente;
- e – Apresentar em reunião ordinária, recurso escrito a ser submetido à Plenária, em caso de recusa da Mesa Diretora em aceitar a justificativa apresentada por atraso ou falta de membro;
- f - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- g - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- h - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- i - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- j - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- l - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;
- m – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- n – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CMTER, desde que não conflitantes as competências elencadas neste regimento;
- o – fazer publicar as ATAS em conformidade com a Lei Federal 12.527/2011, inserindo-as no portal da Prefeitura Municipal de Imperatriz;

Parágrafo único – Em suas faltas e impedimentos, o Secretário Executivo e seu substituto, serão substituídos por pessoa indicada pelo CMTER, para o ato, no escopo dos trabalhos não sofrer prejudicialidade de continuidade.

SEÇÃO V – DOS GRUPOS TEMÁTICOS OU COMISSÕES ESPECIAIS.

Art. 15 – Os grupos temáticos ou comissões especiais têm por finalidade subsidiar as decisões do CMTER nos estudos das questões relevantes nas áreas de trabalho, emprego e renda, tais como: seguro- desemprego; intermediação de mão-de-obra; orientação profissional; qualificação social e profissional; certificação profissional; legislação; saúde e segurança no trabalho; pesquisas e informações sobre o mercado de trabalho; estudos e análises de políticas prioritárias aos trabalhadores em situação de vulnerabilidade social e econômica e de discriminação social (trabalhadores com baixa renda e baixa escolaridade, desempregados de longa duração, afro-descendentes, índio-descendentes, mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pessoas com mais de quarenta anos de idade e outras), fomento às atividades autônomas e empreendedoras, confecção do orçamento do ano vindouro e outras de interesse do CMTER.

§ 1º – Serão designados pelo CMTER mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter paritário e tripartite.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

§ 2º – Terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador, um relator e um revisor, sendo cada um de bancada diferente.

§ 3º – após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do CMTER, o parecer devidamente sistematizado em documento escrito.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz, garantirá o funcionamento do CMTER, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários, corroborado também com verbas do FMTER.

Art. 17 - O CMTER reunir-se-á ordinariamente com periodicidade bimestral, podendo facultativamente ser mensal, a critério do Presidente, em sessão deliberativa na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz ou outro lugar a ser designado previamente na convocação da sessão por parte da Secretaria Executiva.

§ 1º - As reuniões ordinárias por convocação de seu Presidente, serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. As reuniões deverão obedecer ao critério da objetividade.

- a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer conselheiro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.
- b) As reuniões ordinárias só serão deliberativas quando instaladas e iniciadas conforme o artigo 7º parágrafo único.
- c) As reuniões deverão ter início com a leitura, e aprovação da Ata da reunião anterior, quando esta não tiver sido consolidada e aprovada na data da realização da sessão pretérita;
- d) Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu - quando não tiver sido consolidada e aprovada na mesma ocasião - a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

§ 2º - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

- a) Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria Executiva, acompanhado de justificativa.
- b) Caberá à Secretaria Executiva a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir do ato da convocação.
- c) As reuniões extraordinárias obedecerá também o quorum determinado pelo artigo 7º.

§ 3º – A antecedência mínima de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser abreviada e dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais e de relevante interesse, aprovado pela maioria simples do CMTER.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

Art. 18 – As deliberações do CMTER serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º – As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.

§ 2º – Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito e consulta e publicadas no site da Prefeitura Municipal de Imperatriz, conforme dispõe a Lei Federal 12.527/2011, no prazo de 10 (dez) dias da realização da mesma.

Art. 19 – As reuniões do CMTER estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 20 – A entidade, cujo(s) representante(s) deixar(em) de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será notificada para que apresente nova(s) indicação(ões) de seu(s) representante(s) e, não fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao CMTER, cabendo à Bancada indicar nova entidade para substituí-la, ou na falta de toda a Bancada, ao Presidente do CMTER para indicar novas entidades da Bancada faltante.

§ 1º – Para efeito deste artigo, é considerada falta a ausência à reunião ou o atraso superior a 15 minutos, contados a partir do início da reunião.

§ 2º – Em caso de atraso superior a 15 minutos, poderá o membro apresentar justificativa, oralmente ou por escrito, na mesma reunião, ao Presidente, que poderá aceitar ou não a justificativa. Em caso de recusa, caberá recurso na mesma reunião à Plenária, que decidirá por maioria simples de votos.

§ 3º – Em caso de falta, poderá o membro apresentar justificativa, por escrito, podendo ser por via aplicativo de comunicação, no prazo de 10 (dez) dias a Mesa Diretora, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias se aceita ou não a justificativa. Ainda o Secretário Executivo certificará as faltas ocorridas comunicando a Mesa Diretora. Em caso de recusa, caberá recurso à Plenária, a ser encaminhado por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias ao Secretário Executivo, que apresentará a solicitação na próxima reunião ordinária, para decisão da Plenária, que decidirá por maioria simples de votos.

§ 4º – Os membros substitutos assumem as funções regimentais dos respectivos substituídos.

§ 5º - O plenário virtual seguirá o mesmo tramite para convocação do plenário presencial, sendo utilizado o aplicativo do WhatsApp para operacionalização do mesmo, procedendo conforme abaixo:

- a) O Secretário Executivo verificará o quorum virtual e, em primeira indagação, será exposta a pauta e terá a obrigatoriedade da concordância unânime dos Conselheiros em proceder via virtual o plenário;
- b) Havendo voto dissonante da realização do plenário virtual para o tema proposto, esta modalidade será considerada deserta e se realizará, em data oportuna, o plenário presencial, certificando-se o ocorrido pelo Secretário Executivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

- c) O Conselheiro dissonante deverá, obrigatoriamente, estar presente quando da realização do plenário presencial, e sua falta implicará no impedimento de votar pela modalidade de realização do plenário na próxima convocação;
- d) Na realização do plenário virtual, o Secretário Executivo fará o "print" das conversas e anexará à ATA, consignando os Conselheiros Participantes, certificando e dando fé das participações;
- e) Em ato contínuo, fará a postagem da ATA no grupo específico da ferramenta virtual (aplicativo WhatsApp) e consultará se ela está em conformidade com o que fora deliberado. Havendo ajustes, promoverá estes e, novamente, postará a ATA ajustada e a certificará.

§ 6º - Não poderão ser deliberadas pelo plenário virtual as seguintes matérias:

- a) Posse dos Conselheiros e suas diversas atribuições;
- b) Orçamento do CMTER e FMTER;
- c) Apresentação de relatórios de gestão e prestação de contas;
- d) Alteração do Regimento Interno.

Art. 21 – O CMTER criará, conforme a necessidade, Grupos Temáticos ou Comissões Especiais para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de trabalho, emprego e renda, com o objetivo de subsidiar as decisões do CMTER e políticas de investimentos pelo Poder Público Municipal, observando o artigo 15 deste regulamento.

Art. 22 - Com antecedência mínima de dois meses em relação ao final do mandato, o Secretário deve notificar a sociedade/entidades para apresentação dos novos membros e expedir ofício/e-mail, ou outro modo de comunicação cabível, para os órgãos e entidades representadas por indicação, para que enviem as indicações dos seus representantes – titular e suplente - para o mandato subsequente.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 23 – Os conselheiros têm as seguintes atribuições:

I – Representar sua entidade e sua bancada no CMTER, participando das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II – Comparecer a todas as reuniões, participando ativamente das discussões, fazendo previamente a leitura da pauta e ata de reunião, quando encaminhadas pela Secretaria Executiva;

III - Discutir, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando não feita no próprio dia do assentamento da ata;

IV – Convocar seu suplente, em tempo hábil, no caso de seu impedimento em comparecer à reunião e comunicar à Secretaria a sua ausência, justificando o motivo;

V- Manter sua entidade informada sobre as discussões feitas no CMTER e dos encaminhamentos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

VI – Manter-se informado sobre os assuntos relacionadas à Política Pública de emprego, geração de renda e qualificação profissional de mercado de trabalho;

VII – Exercer seu papel de elaboração da Política Pública de Trabalho, pensando no bem-estar de toda a comunidade e não apenas o de sua classe;

VIII - Discutir e analisar os problemas do mercado de trabalho local, tendências, alternativas e prioridades de encaminhamento, baseado nas informações que possam conhecer obtidos por suas entidades;

IX – Fornecer à Secretaria Executiva do CMTER todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do CMTER ou quando solicitado pelos demais membros;

X – Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao CMTER;

XI – Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros, informações que julgar necessárias para o bom desempenho de suas atribuições;

XII – Discutir e aprovar em reunião ordinária ou em reunião extraordinária, a ser convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, a indicação de nome(s) de membro(s) do CMTER para participar/participarem de evento externo, representando o CMTER;

XIII– Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

XIV – Manter seus dados cadastrais atualizados junto a Secretaria Executiva, principalmente os de comunicações.

Art. 24 – Pela atividade exercida no CMTER, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

TÍTULO II - FMTER

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25 - Fica regulamentado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER criado pela Lei Complementar Municipal nº 002/2019, em atendimento a Lei Federal nº 13.667/2017, é de natureza contábil e financeira sob orientação e controle do CMTER, como instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de Trabalho, Emprego e Renda; a ser gerido pelos Gestores do FMTER. Conforme Resoluções nº 825 e 830 da CODEFAT.

Art. 26 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz e o SINE municipal, em conjunto com o CMTER, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos e ferramentas próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO FMTER

Art. 27 - O FMTER, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho de negócios de geração de emprego;

II - rendas provenientes da cobrança de mensalidades de cursos, promovidos por ações dos gestores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e SINE municipal, para pessoas que tenha condições de arcar com estes custos;

III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao trabalho, emprego e renda; sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao trabalho, emprego e renda, celebrado com o Município;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais;

X – repasses do Fundo de Assistência ao Trabalhador – FAT, pela modalidade fundo a fundo.

XI – Rendimentos recebidos de aplicação financeira.

§ 1º - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial Federal, sob a denominação de “Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER.”

§ 2º - A referida conta-corrente deverá ser movimentada com assinatura de dois membros dos Gestores do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER e obedecerá a forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas aplicadas a administração pública municipal.

Art. 28 - As receitas do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda– FMTER, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas a políticas públicas do trabalho emprego e renda, e as inovações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

tecnológicas para requalificação do trabalhador a ser desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz, pelo CMTER, SINE municipal e por entidades credenciadas.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E DA ESTRUTURA

Art. 29 - O FMTER será gerido por um grupo de Gestores composto por três membros titulares do CMTER de Imperatriz, com representação paritária de cada segmento de bancada:

I – Gestor Presidente, sendo o que ocupa o cargo de Presidente no CMTER;

II – Gestor Secretário Geral, este nomeado entres os conselheiros do CMTER, o qual será auxiliado por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz; e

III – Gestor Membro, escolhido entre os demais Conselheiros.

§ 1º - A nomeação dos membros do FMTER- Gestores, eleitos na primeira reunião ordinária do CMTER, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por Resolução para mandato de doze (12) meses, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º - Cada membro do FMTER – Gestores, terá o mesmo par nominal do CMTER que o substituirá em caso de ausências e/ou impedimentos.

§ 3º - Os membros do FMTER exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita.

Art. 30 - Os Gestores do FMTER terão as seguintes atribuições:

I - gerir os recursos do FMTER, procedendo todos os atos gerenciais e administrativos (emissão de cédula de cheques, recibos, contratos, etc.), sob acompanhamento e fiscalização do CMTER;

II - submeter à ciência do plenário do CMTER o Plano de Ações e Serviços elaborado por Grupo Temático, aprovado na forma deste regulamento;

III - submeter à ciência do plenário do CMTER, o Plano de Aplicação Anual do FMTER, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca da adoção, ou não, das providências sugeridas pelo CMTER, desde que recebidas tempestivamente;

IV - preparar e submeter à ciência do CMTER:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FMTER, de forma analítica;

V - autorizar despesas relacionadas ao FMTER;

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMTER;

VII - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FMTER.

VIII - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMTER;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

- IX - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- X - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle através de conta bancária;
- XI - apresentar proposta quanto a aplicação dos recursos, para deliberação do CMTER;
- XII - autorizar as despesas previamente estabelecidas em Plano de Investimentos;
- XIII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- XIV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV -DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA- FMTER

Art. 31 - Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda– FMTER serão exclusivamente aplicados em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, ou pessoa física de notório conhecimento ou entidades acadêmicas, para execução de programas e projetos específicos do setor do Trabalho, Emprego e Renda;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao Trabalho, Emprego e Renda;
- III - financiamento, total ou parcialmente, de programas e projetos de Trabalho, Emprego, Renda e inovação tecnológica para qualificação dos trabalhadores, através de convênios;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando a atualização dos trabalhadores;
- V - aplicação de recursos em quaisquer projetos de incentivo ao Trabalho, Emprego e Renda e de eventos de iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz, SINE municipal e do CMTER de Imperatriz, que desenvolvam a atividade de alavancagem de emprego no Município;

§ 1º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto na Lei Federal nº 13.667/2017, Lei Complementar Municipal nº 002/2019, Resoluções CODEFAT nº. 825 e 830 e demais normas a respeito, bem como a este Regimento Interno.

§ 2º - A titularidade dos bens móveis permanentes, adquiridos com recursos da transferência automática provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, será do município de Imperatriz, salvo expressa disposição em contrário.

- a) O tombamento dos bens a que se refere este parágrafo, será realizado diretamente no patrimônio do município de Imperatriz, lavrando o correspondente registro em processo administrativo competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER

Art. 32 - Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas neste Regimento Interno, os recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER deverão ser aplicados preferencialmente em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, cujos resultados a ele se reverterão.

Parágrafo único. Extinto o FMTER, o saldo remanescente será destinado conforme determinação do CODEFAT.

Art. 33 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER se observará:

I – os planos de ações e serviços e as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação própria.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER observarão, rigorosamente, as diretrizes traçadas pelo Ministério da Economia, pelo CODEFAT, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz, pelo SINE Municipal e pelo CMTER.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – As deliberações do CMTER com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 35 – Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMTER, presentes as três representações de bancada.

Art. 36 – Os recursos necessários para custear as atividades do CMTER serão oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do FMTER.

Art. 37 – O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua publicação no órgão/jornal Oficial do Município de Imperatriz, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imperatriz, 05 de novembro de 2020.

Wilson Alves Moreira Filho
Presidente do CMTER e FMTER

Romington Batista de Melo
Secretário-Executivo

Publicado no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Imperatriz, Jornal O Progresso, edição nº 16.758 – ano 51 – data de 06 de novembro de 2020.

